

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE n° 2050/72

INDICAÇÃO CEE n° 15/77

Aprovada por Deliberação

da

COMUNICADO AO PLENO EM 1º/6/1977

25/05/1977

INTERESSADO: INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE S. CAETANO DO SUL

ASSUNTO: Aprovação de Banca Examinadora para defesa de tese de doutoramento de WALKIR CALZAVARA CÂMARA DO

ENSINO DO TERCEIRO GRAU - Delegação

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau, tomando conhecimento do Processo CEE n° 2050/72, do interesse de WALKIR CALZAVAR,

que trata da realização de defesa de tese de doutoramento em CIÊNCIAS, junto ao Departamento de -, no Instituto na Faculdade Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, manifesta-se favorável ao prosseguimento da defesa de tese, e nos termos de Deliberação CEE n° 09 de outubro de 1973 e Portaria GP n° 05/73, APROVA, a constituição da seguinte Banca Examinadora:

1. Prof. Dr. Olavo Batista Filho
2. Prof. Dr. Flávio de Braga
3. Prof. Dra Eva Maria Lakatos
4. Prof. Dr. Sílvio Luiz de Oliveira
5. Prof. Dr. Mariwal Antônio Jordão

SUPLENTE:

1. Profª Drª Iracema Noemia Farina
2. Prof. Dr. Agostinho Minicucci

Presentes os nobres Conselheiros: Alpinolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Moacyr Expedito Marret Vaz Guimarães, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Vencido o voto do Sr. Cons. Alpinolo Lopes Casali, nos termos de sua Declaração de voto em separado e o do Cons. Celso Volpe.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 25/05/1972

a) Conselheiro: PAULO GOMES ROMEO - Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

PROC. CEE n° 2050/72

DECLARAÇÃO DE VOTO VENCIDO

Vencido.

Além do regimento do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul não prever o doutoramento através da defesa de tese, não há legislação supletiva a respeito da matéria.

São Paulo, 25 de maio de 1977

Cons. Alpinolo Lopes Casali